

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento, montagem e instalação de divisória/proteção sob medida; tampo de vidro e molas aéreas para atendimento a Câmara Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do anexo I deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Plenário desta Casa acomoda uma área destinada ao público assistente e o local onde está situada a Mesa Diretora e as mesas dos Senhores Vereadores, sendo que a distância de uma para outra é de menos de um metro, havendo assim a necessidade de separação entre as áreas de forma adequada o que irá intensificar a segurança e readequar a disposição física do referido local, visando atender às necessidades deste Legislativo, a fim de permitir melhores condições de trabalho dentro dos padrões satisfatórios de qualidade, segurança, conforto e aproveitamento do espaço, com toda infraestrutura para um local desta relevância, conciliando os menores custos possíveis e o atendimento das necessidades da administração.

2.2 A sede do Legislativo encontra-se aclimatizada e conseqüentemente o ambiente deve manter-se adequadamente para não prejudicar o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado e evitar desperdícios com a conta de energia elétrica. No entanto atualmente as portas por vezes encontram-se entreabertas, havendo a necessidade de um acessório/ferramenta para que permaneçam fechadas sem que as mesmas sejam trancadas ou algo similar que evite os problemas citados acima. Há de se considerar a constante entrada e saída de pessoas, devido ao atendimento ao público que há por parte da recepção desta Casa, ocasionando o constante acesso das pessoas ao prédio administrativo, até mesmo dos servidores que tem acesso ao sanitário e cozinha na parte externa.

2.3 A Mesa Diretora é um mobiliário com estrutura em MDF, localizada no Plenário da Câmara, utilizada pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário, sendo que tal móvel ampara variados objetos cotidianamente, tais como canetas, processos, os microfones, os notebooks, dentre outros, necessitando, portanto, de uma proteção sobreposta para que não venha a se desgastar facilmente, proporcionando maior conservação, resistência e durabilidade.

Não há no quadro de pessoal próprio, servidores com atribuições compatíveis para montagem e instalação que por ventura possam advir, referentes às necessidades descritas acima.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço/fornecimento do objeto, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

4.2 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

4.3 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.

4.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

4.5 Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

4.6 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.7 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

4.8 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.

4.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.11 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

4.12 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, conforme informação contábil que será anexada oportunamente ao procedimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/fornecimento em desacordo com o contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- h) Manifestar-se, oficialmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- i) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais, quando necessárias;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;
- k) Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.

6.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Efetuar a realização dos serviços/fornecimento de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste Instrumento Contratual, após expedição de ordem de execução;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 e alterações;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua execução conforme previsto neste instrumento contratual, devidamente justificado e comprovado, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

- (1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (Trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

8.2 O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

9. DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas poderão ser feitas no protocolo desta Casa de Leis ou encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail = cpl@camaraitarana.es.gov.br, conforme modelo Anexo I.

10.2 A proposta comercial deverá ser apresentada em 01(uma) via, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, conforme modelo do Anexo I, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, e deverá constar:

10.2.1 Endereço, CNPJ, E-MAIL, telefone;

10.2.2 Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no **Anexo I**;

10.2.3 No Preço Global Proposto deverá estar incluído todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

10.2.4 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

11. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

11.1 Visando cumprir o § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 **Menor preço global**, tendo em vista que a execução se torna mais eficiente com maior nível de controle pela administração.

13. LEGISLAÇÃO

13.1 Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, faz saber que está em andamento um processo de Contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras;
DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 75, caput, inciso II R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O serviço/fornecimento deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) O fornecimento e instalação do produto deverá atender plenamente às especificações descritas neste documento;
- b) O objeto fornecido deverá estar em estrito acordo com o projeto apresentado pela Fiscalização;
- c) A peça deverá ser instalada conforme as boas práticas de execução, com bom acabamento e com funcionamento adequado;
- d) O objeto deverá estar livre de ranhuras, trincas, manchas e outros defeitos;
- e) Os cortes, para passagem de instalações ou registros, deverão ser feitos com ferramenta própria, devidamente acabados;
- f) O ambiente onde o produto será instalado deverá ser mantido limpo ao final do dia e da instalação;
- g) Em caso de furação incorreta ou danos no ambiente de instalação, ainda que causados involuntariamente, a Contratada deverá proceder com os reparos necessários recompondo a superfície ao previamente existente.

15. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

15.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificado neste documento, adequados à perfeita instalação, promovendo a sua substituição quando necessário.

16. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 A CONTRATADA dará garantia total do objeto, da montagem/instalação e de todos os seus componentes cobertos pela especificação constante no anexo deste Termo/Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Recebimento Definitivo.

16.2 A garantia compreenderá a recuperação ou substituição, às expensas da CONTRATADA, de qualquer componente ou bem que apresentar divergência de especificações ou quaisquer defeitos que afetem o pleno funcionamento do objeto;

16.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a assegurar a assistência técnica do objeto, destinada a sanar os defeitos apresentados, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens ou de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, visando manter o objeto em pleno funcionamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

16.4 A assistência técnica ao objeto será prestada mediante manutenção corretiva, por intermédio da CONTRATADA ou de sua credenciada, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

16.5 A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário de expediente.

16.5.10 início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação efetuada;

16.5.2 O término do atendimento, considerando a colocação do objeto em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) Início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado a proteção; e

b) O término do reparo do objeto: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

16.6 Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do item ofertado; e

16.7 Trocar o item ofertado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis se os defeitos não forem corrigidos a contento;

16.8 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada com os nomes, números de telefones e endereço completo da equipe responsável pela assistência técnica.

17. DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 A Contratada deverá fornecer e instalar o objeto de forma total e imediata, a partir da emissão da Autorização por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Itarana.

17.2 O prazo máximo para fornecimento e instalação do item será de **60 (sessenta) dias corridos** contados a partir do recebimento de autorização emitida pela contratante.

17.3 Será exigida da CONTRATADA pontualidade a prestação dos serviços, qualidade, presteza e garantia, quanto ao serviço prestado.

17.4 Caso os serviços/fornecimento sejam divergentes das descrições solicitadas, os servidores responsáveis pelo recebimento e acompanhamento deverão recusá-los.

17.5 Caso seja de interesse administrativo, a critério dos servidores encarregados do recebimento do objeto e do Presidente, poderá ser possibilitada à contratada nova oportunidade de saneamento dos defeitos e incompatibilidades encontradas na realização dos serviços.

17.6 Sendo possibilitada a nova oportunidade referida no subitem anterior, a contratada disporá do prazo de 05(cinco) dias úteis contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar o fornecimento e instalação do item.

17.7 Caso os servidores da Câmara Municipal de Itarana encarregados do recebimento do objeto verifiquem a sua perfeita compatibilidade com as exigências do procedimento, atestarão o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da contratada, na nota fiscal apresentada pela empresa.

17.8 A Contratada deverá estar aparelhada com máquinas, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

17.9 Serão admitidas alterações, no que se refere aos detalhes construtivos, desde que estas sejam previamente discutidas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, e que tragam benefícios para a administração pública municipal.

17.10 O produto especificado poderá ser substituído por outro de qualidade equivalente, quando o mercado não puder atender ao especificado ou superior, contanto que não interfira na estética e qualidade do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 17.11 Caso ocorram mudanças na especificação técnica dos materiais estas deverão ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara;
- 17.12 Caso exista alguma dúvida ou incompatibilidade nas especificações a Contratante deverá ser acionada para que seja possível uma rápida resolução do problema.
- 17.13 As medidas do projeto devem ser conferidas no local e de responsabilidade do vencedor do procedimento.
- 17.14 Somente após a verificação do enquadramento do serviço prestado/objeto nas especificações, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 17.15 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado.
- 17.16 O recebimento do objeto desta aquisição será feito pela Câmara Municipal de Itarana, por servidores designados para tanto, mediante agendamento prévio, pelo telefone (27) 3720-1404 e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br, os quais verificarão se os materiais estão de acordo com as especificações e condições solicitadas.
- 17.17 O objeto será instalado/entregue na Secretaria e no Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES, localizada na Rua Paschoal Marquez, nº 75, centro, Itarana/ES, no horário das 7 às 13 horas, a não ser que outro horário seja acordado pelas partes.
- 17.18 A execução do objeto será por valor global, tendo em vista que a execução se torna mais eficiente com maior nível de controle pela administração.
- 17.19 Para efeitos de recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento/execução dos serviços, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

18. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1 - Habilitação jurídica:

18.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos) – Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021.
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/93 sendo designado o servidor.

22. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

22.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e constará expresso.

22.2 Será vencedora a proposta de menor valor, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidas neste Termo.

22.3 No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional e demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do produto.

23. UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete do Presidente.

24. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Marcos Covre Bergamaschi – Diretor Geral _____

Jaudete De Lima Malta – Assistente Legislativo e Administrativo _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Keila Ferreira Lopes – Assistente Legislativo e Administrativo _____

Alciana Dos Santos da Silva Binda – Assessora Parlamentar _____

Lais Becali - Assistente Legislativo e Administrativo _____

Geraldo Antonio Dal'Col – Técnico para Assuntos de Meio Ambiente _____

25. DATA DA ELABORAÇÃO: 27/06/2024.

26. Aprovação da autoridade competente

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DIVISÓRIA , em vidro laminado, temperado, de 12mm, incolor, contendo 9,58m de comprimento, 1,00m de altura, o comprimento será dividido em três partes, sendo as medidas: 3,36m; 2,51m; 3,71m. Deverá conter dois portões de 80cm cada. O vidro será sustentado/fixado com pinças em inox, com no mínimo 40cm.	01 UND		
02	MOLA AÉREA PARA PORTA DE VIDRO , medida aproximada da porta (2,20m x 62,0cm x 10mm), peso aprox. 35 kg, cor prata, ângulo de abertura 150°, velocidade de fechamento ajustável.	01 UND		
03	MOLA AÉREA PARA PORTA DE VIDRO , medida aproximada da porta (2,20m x 85,0cm x 10mm), peso aprox. 47kg, cor prata, ângulo de abertura 150°, velocidade de fechamento ajustável.	01 UND		
04	TAMPO DE VIDRO , temperado, incolor, na medida 80,0 x 56,7cm x 10mm. O mesmo deverá ser fixado na mesa em MDF.	01 UND		
05	TAMPO DE VIDRO , temperado, incolor, na medida 1,60m x 56,7cm x 10mm. O mesmo deverá ser fixado na mesa em MDF.	02 UND		
06	Serviço de instalação e/ou montagem referente item 01	01 SERV		
07	Serviço de instalação e/ou montagem referente item 02	01 SERV		
08	Serviço de instalação e/ou montagem referente item 03	01 SERV		
09	Serviços de instalação e/ou montagem referente item 04	01 SERV		
10	Serviços de instalação e/ou montagem referente item 05	01 SERV		
TOTAL				
TOTAL POR EXTENSO.....				

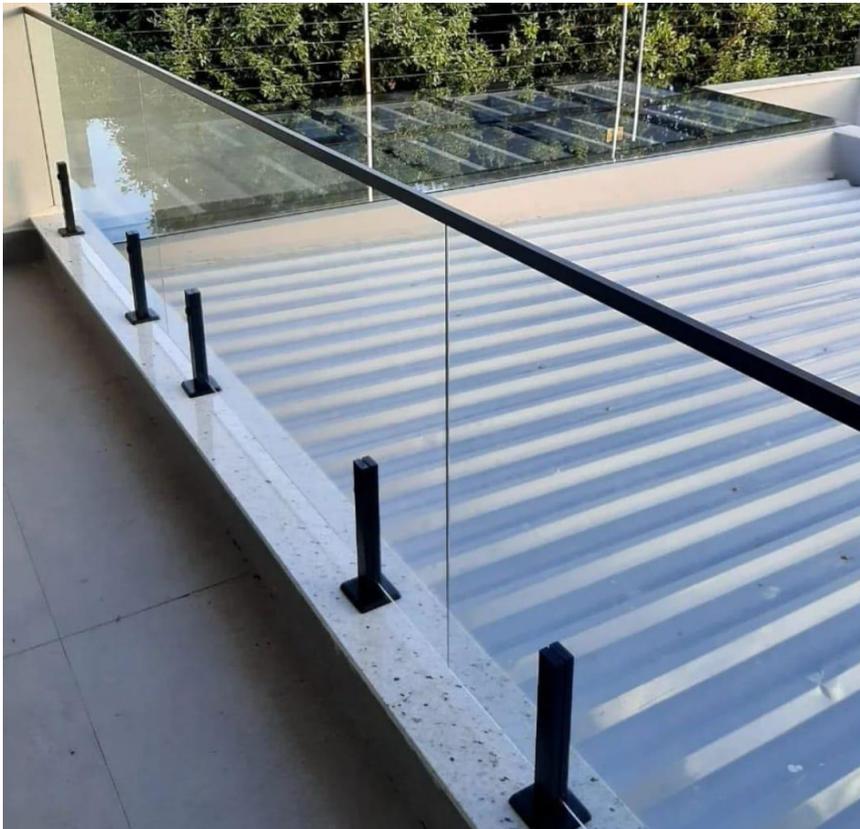


18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

IMAGENS ILUSTRATIVAS REFERENTE AO MODELO DO ITEM Nº 01





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

SIMULAÇÃO DO PLENÁRIO DA CASA COM A DIVISÓRIA/GUARDA-CORPO

